

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

**Nossa Missão**

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

**Nossa Visão**

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

**Como Atuamos**

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

**Código de Ética e Integridade**

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

**Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros**

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

### **Atendimento à Legislação e às Normas**

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo**

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **Abolição Efetiva do Trabalho Infantil**

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **Combate à Corrupção em todas as suas Formas**

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

### **Valorização da Diversidade**

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

### **Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

(UASG: 179085)

**Diretoria de Administração**

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/056**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza-CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2023/001137, de 24/05/2023, objetivando a contratação dos serviços comuns descritos no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 29/03/2023; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 26/04/2023.

**Data da sessão pública de abertura:** 16/11/2023.**Horário:** 10h (horário de Brasília-DF).**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).**Modo de disputa:** aberto.**Critério de julgamento:** menor preço.**Forma de adjudicação:** global.**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.**Garantia contratual:** não.**Participação exclusiva de ME/EPP:** não.**Participação de consórcio:** não.**1. DO OBJETO**

Contratação de seguro de vida em grupo em favor dos diretores, empregados e aposentados do Banco do Nordeste, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

2.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):

2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;

2.2.2. estrangeira que não funcione no país;

- 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
  - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
  - 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
  - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
    - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
    - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
    - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
  - 2.2.7. reunidas em consórcio;
  - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
  - 2.2.9. suspensão pelo Banco do Nordeste;
  - 2.2.10. impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
  - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
  - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas nos subitens 2.2.9 a 2.2.16:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;

- 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
  - 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:
  - 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
  - 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br).
- 5.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente para o e-mail [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.
- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 6.1. O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
  - 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
  - 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 6.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
  - 6.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.
- 6.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:
  - 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.
- 7.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste pregão.
- 7.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.
- 7.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.
- 7.7. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e dos demais anexos.
- 7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

## **10. DA FASE DE LANCES**

### MODO DE DISPUTA

- 10.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 10.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

#### FASE COMPETITIVA

- 10.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 10.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 10.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 10.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 10.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 10.3 deste edital.
- 10.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 10.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 10.3 deste edital.

#### DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **11. DO DESEMPATE**

### DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 11.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- 11.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, o pregoeiro poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6. O pregoeiro poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 11.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 11.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.

- 11.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

#### DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.9. Os demais critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 11.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 11.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - 11.10.2. preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 11.10.2.1. empresas brasileiras;
    - 11.10.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 11.10.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
  - 11.10.3. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. O pregoeiro passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 10.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 11.10 deste Edital.
- 12.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou o pregoeiro a julgar fracassada.
- 12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

### VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 12.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 12.7. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, devidamente acompanhada da documentação complementar exigida no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 12.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:
- 12.9.1. será indício de inexecutabilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado desta licitação.
- 12.10. O pregoeiro poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre, sendo que a inexecutabilidade, na hipótese do subitem 12.9.1, só será considerada após diligência por parte do pregoeiro, que comprove:
- 12.10.1. que o valor da proposta é inferior ao custo do licitante; e
- 12.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do pregão.
- 12.12. Em data e hora marcadas para retomada do pregão no sistema eletrônico, o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
- 12.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;
- 12.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
- 12.12.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:
- 12.13.1. contiver vícios insanáveis;
- 12.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;

- 12.13.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
  - 12.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver;
  - 12.13.5. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.15. Não será exigida demonstração dos serviços.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.16. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 12.17. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 12.7 deste edital.
- 12.18. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 deste edital, designando nova data e hora para retomada do pregão, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 12.19. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

#### CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 13.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:
- 13.2.1. Sicafe, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;
  - 13.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

- 13.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;
  - 13.2.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
  - 13.2.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.
- 13.3. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 13.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:
- 13.3.1. habilitação jurídica;
  - 13.3.2. qualificação técnica;
  - 13.3.3. capacidade econômica e financeira;
  - 13.3.4. regularidade fiscal e trabalhista;
  - 13.3.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.4. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
- 13.4.1. habilitação parcial no Sicaf;
  - 13.4.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 13.9 deste edital.

#### HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 13.5. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.
- 13.6. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 13.7, para comprovação dos parâmetros:
- 13.6.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;
  - 13.6.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.6.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).
- 13.7. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 13.19 a 13.30 deste edital.
- 13.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 6.5.3 deste edital.

#### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 13.9. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 13.19 a 13.30 deste edital, que não esteja contemplada no Sicaf ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.
- 13.10. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:
- 13.10.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- 13.10.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 13.11. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 6.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 13.9 deste edital.
- 13.12. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.13. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.
- 13.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 13.15. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
- 13.15.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial

seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;

- 13.15.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
- 13.15.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 13.15.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.16. É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.17. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.18. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.19. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe ou não tenha, pelo menos, registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
  - 13.19.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
  - 13.19.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 13.19.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
  - 13.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
  - 13.19.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
  - 13.19.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 13.21. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 13.22. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 13.23. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

#### CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.24. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.24.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
- 13.24.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.6.2 deste edital; ou
- 13.24.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
- 13.24.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.24.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 13.24.1 e 13.24.2, deverá apresentar:
- 13.24.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 13.24.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 13.25. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 13.26. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 13.27. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

- 13.27.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
  - 13.27.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
  - 13.27.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
  - 13.27.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 13.28. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.29. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.29.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
  - 13.29.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 13.29.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 13.30. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.31. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:
- 13.31.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
  - 13.31.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 13.31.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável

por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 13.32. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 13.33. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 13.3, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 13.34. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 12.17 deste edital.
- 13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.
- 13.36. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 14 deste edital.

#### **14. DO RECURSO**

- 14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.
- 14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.5. Aceita a manifestação de recurso, o pregoeiro concederá ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 14.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 14.7. O pregoeiro não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 14.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação

estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.11 ou 15.1.1, conforme o caso.

- 14.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 14.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 13.31.3 deste edital.
- 14.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os recursos não providos pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
  - 15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
  - 15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 21.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
  - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 16.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 16.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 16.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 21.5.2 deste edital.
- 16.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo III – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 17.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 17.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 17.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 17.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 17.6 abaixo.
- 17.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.
- 17.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 17.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
  - 17.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 17.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
  - 17.8.2. revogar a presente licitação.
- 17.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 18.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
  - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4. não mantiver a proposta;
  - 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.6. fizer declaração falsa;
  - 18.1.7. cometer fraude fiscal.
- 18.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
- 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 18.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
  - 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
  - 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

## **19. DA TRANSPARÊNCIA**

- 19.1. As sessões do pregão eletrônico serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), seguindo o caminho “Consultas → Pregões → Em andamento”, devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste “179085”.
- 19.2. Da sessão pública do pregão eletrônico será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.

- 19.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 19.4. Os pronunciamentos do pregoeiro, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 19.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com o pregoeiro via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail [comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br](mailto:comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), vedada a comunicação dos licitantes com o pregoeiro por outros meios.
- 19.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que o pregoeiro julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado ao pregoeiro fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

## 20. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 20.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

|                                                           |                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefone                                                  | 0800.033.3033<br>Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.                                                              |
| Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala | 0800.0333.3031<br>Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias.<br>Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD. |
| E-mail                                                    | <a href="mailto:ouvidoria@bnb.gov.br">ouvidoria@bnb.gov.br</a> .                                                                               |
| Carta                                                     | Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.                  |
| Pessoalmente                                              | No endereço indicado acima.                                                                                                                    |
| Fale Conosco                                              | Na página do Banco do Nordeste na internet: <a href="https://www.bnb.gov.br/fale-conosco">https://www.bnb.gov.br/fale-conosco</a> .            |

- 20.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 20.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet [www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria](http://www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria).

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 13.13 deste edital.
- 21.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
- 21.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
- 21.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 21.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 21.8. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 21.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.

21.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

## **22. DOS ANEXOS**

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo V – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- Anexo VI – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados;
- Anexo VII – Declaração de Adequação à LGPD;
- Anexo VIII – Condições Mínimas da Apólice;
- Anexo IX – Histórico de Sinistros;
- Anexo X – Empregados Afastados Por Licença Saúde;
- Anexo XI – Relação do Grupo Segurável (disponibilizado no sítio [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)).

## **23. DO FORO**

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza-CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 23/10/2023

**NEYLSON** Moreira Bezerra  
Gerente de Ambiente

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de seguro de vida em grupo em favor dos diretores, empregados e aposentados do Banco do Nordeste, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O seguro de vida em grupo está inserido no rol de benefícios oferecidos pelo Banco do Nordeste em favor dos seus empregados, diretores e aposentados, conforme normativos internos 3008-04-04-Seguro de Vida em Grupo, 3008-22-01 – Remuneração de Administradores e Membros Estatutários, com apoio no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000469/000014 – SEGURO DE VIDA PÓS-EMPREGO - DESPESAS ADMINISTRATIVAS e 00000999/000035 – PAGAMENTOS DE OUTROS ENTES A TERCEIROS.

**4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR****4.1. Documentação complementar à Proposta de Preço**

4.1.1. juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar a minuta de apólice com o texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da mesma.

**4.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:**

4.2.1. registro ou inscrição regular do licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

4.2.2. certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a empresa seguradora não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização especial, nem está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, bem como se encontra com as provisões técnicas dentro do mínimo exigido pela legislação;

4.2.3. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

**4.3. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:**

4.3.1. será considerado compatível com o objeto do Edital a prestação de serviço de seguro de vida em grupo sendo, pelo menos, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (1 bilhão de reais) de capital segurado e 4.000 (quatro mil) vidas seguradas;

4.3.2. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- 4.3.2.1. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
- 4.3.2.2. nome, cargo/função do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
- 4.3.2.3. CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- 4.3.2.4. descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição do disposto no item 4.2.3.1 deste instrumento;
- 4.3.2.5. data da emissão do(s) atestado(s);
- 4.3.2.6. assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s);
- 4.3.3. poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**

- 5.1. Observado o disposto na legislação específica, nas condições gerais da apólice deverão constar as seguintes condições, exigências e obrigações para a seguradora:
  - 5.1.1. aceitação imediata de todos os atuais segurados, com os Cartões-Propostas existentes, inclusive daqueles afastados por acidente ou doença;
  - 5.1.2. aceitação de Cartões-Proposta e documento de Declaração de Beneficiários assinados digitalmente em ferramenta padrão ICP-Brasil;
  - 5.1.3. apresentação, por ocasião da assinatura do contrato, do guia do beneficiário, contendo a relação de documentos exigidos para pagamento das indenizações referente a cada tipo de cobertura;
  - 5.1.4. responsabilizar-se pela emissão dos certificados imediatamente após a adesão do segurado à apólice. Deverão ser emitidos ao CONTRATANTE os certificados de cada componente do grupo segurado, com todas as informações necessárias ao acompanhamento do plano de seguro, até três meses após a renovação da apólice;
  - 5.1.5. apresentação do glossário com a definição dos termos técnicos utilizados nas condições contratuais, de acordo com a legislação pertinente ao seguro de pessoas;
  - 5.1.6. ter como âmbito geográfico das coberturas todo o globo terrestre;
  - 5.1.7. exclusão da cobertura do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelos segurados, pelos beneficiários ou pelos representantes, de um ou de outro;
  - 5.1.8. exclusão do direito à indenização do segurado que agravar intencionalmente o risco;
  - 5.1.9. definição de que as questões judiciais entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora serão processados no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso;
  - 5.1.10. definição de que o prazo para pagamento das indenizações fica limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários;
  - 5.1.11. previsão de que o seguro tem a taxa de prêmio estabelecida por faixa etária e que os prêmios serão alterados de acordo com a faixa etária do segurado.

- 5.1.12. Não será exigido atestado médico para o grupo segurado participante da apólice atual, o qual será aceito nas condições de saúde em que se encontrar. O mesmo tratamento será dado para o ingresso do grupo segurável quando de sua inclusão na apólice. (O contratado deverá assumir o risco pré-existente da população segurada e segurável).

## **6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DA APÓLICE**

As condições mínimas da apólice estão descritas no **Anexo VIII** do Edital.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E APÓLICE**

O prazo de vigência do Contrato e da Apólice será de 30 (trinta) meses, com início a zero hora do dia 30/01/2024 e término em 30/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Aditivo Contratual.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O CONTRATANTE encaminhará, mensalmente, ao CONTRATADO, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da competência, os dados para faturamento que deverão dar origem à cobrança pelo CONTRATADO, correspondente ao valor total do prêmio mensal.
- 8.2. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura e nota de cobrança até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da competência.
- 8.3. O vencimento do prêmio ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de competência, na forma acima, cujo pagamento será feito mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**.

## **9. AUMENTO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO MENSAL DO SEGURO**

As importâncias seguradas de cobertura básica e das coberturas adicionais, inclusive cláusulas suplementares, de todos os segurados, com exceção do subgrupo Aposentados, serão atualizadas segundo os reajustes salariais efetivos decorrentes de acordos ou dissídios coletivos do CONTRATANTE, ficando automaticamente atualizado, na mesma proporção o valor do prêmio mensal do seguro.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO estará obrigado a:

- 10.1.1. apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado pelo CONTRATANTE, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto do documento;
- 10.1.2. tomar as providências necessárias para garantir, em tempo hábil, o envio/recebimento de informações e documentos relacionados ao contrato celebrado com o BNB através de estrutura administrativa própria;
- 10.1.3. exibir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.1.4. encaminhar os documentos de cobrança ao CONTRATANTE, em boa e devida forma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento;

10.1.5. pagar a indenização devida em virtude de ocorrência de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação básica, prevista nas condições gerais da apólice.

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

11.1. Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATADO, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da competência, os dados para faturamento que deverão dar origem à cobrança pelo CONTRATADO, correspondente ao valor total do prêmio mensal.

11.2. Efetuar o pagamento do prêmio para o CONTRATADO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

11.3. Informar à seguradora, por ocasião dos reajustes salariais dos empregados, o índice de reajuste bem como o documento base que deu origem ao mesmo para fins de atualização dos capitais segurados.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso que exceda o prazo para pagamento da indenização, conforme definido no subitem 10.1.5 deste instrumento, aplicável sobre o valor da indenização;

12.1.3. multa de **5% (cinco por cento)**, pelo não pagamento da indenização ao segurado, no prazo definido no subitem 10.1.5 deste instrumento, aplicável sobre o valor da indenização, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;

12.1.4. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

12.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

12.1.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **13. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

## **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

**15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

Ambiente de Gestão de Pessoas.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
**PREGOEIRO(A)**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/\_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

**Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:**

| FAIXA ETÁRIA                                                         | SOMA DOS CAPITAIS<br>SEGURADOS<br>(R\$) | TAXA DE PRÊMIO<br>MENSAL <sup>(*)</sup> | PRÊMIO 30 MESES<br>(PRÊMIO BRUTO)<br>(R\$) |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                      | (A)                                     | (B)                                     | (C) = (A) x (B) x 30                       |
| De 14 a 26 anos                                                      | 1.707.782,76                            |                                         |                                            |
| De 27 a 39 anos                                                      | 365.773.429,04                          |                                         |                                            |
| De 40 a 52 anos                                                      | 692.592.216,56                          |                                         |                                            |
| De 53 a 65 anos                                                      | 507.078.582,60                          |                                         |                                            |
| Acima de 65 anos                                                     | 578.688.139,80                          |                                         |                                            |
| <b>PREÇO TOTAL PARA 30 MESES (PRÊMIO BRUTO) (R\$)<sup>(**)</sup></b> |                                         |                                         |                                            |

(\*) A diferença entre a “taxa de prêmio mensal” da primeira faixa etária de admissão e a “taxa de prêmio mensal” da última faixa etária de admissão não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

(\*\*) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance / valor negociado.

**II - O licitante declara que:**

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
  - II.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;

II.4.2 - empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);

II.4.3 - autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

II.5 - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

### **III - Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel.:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco:

Agência:

C/C:

### **IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Instrumento Contratual**

Nome:

Função:

CPF:

Tel.:

Endereço Eletrônico (e-mail):

***[Local e data]***

---

***[Representante Legal da Empresa]***

***[Cargo/Função]***

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20XX/\_\_\_\_\_, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM  
GRUPO EM FAVOR DOS DIRETORES,  
EMPREGADOS E APOSENTADOS DO  
BANCO DO NORDESTE.**

**CONTRATANTE****BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta  
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza - CE  
07.237.373/0001-20

**CONTRATADO**

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de seguro de vida em grupo em favor dos diretores, empregados e aposentados do Banco do Nordeste, conforme especificações constantes do Edital, deste Instrumento de seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº 2023/001137, de 24/05/2023, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20XX/\_\_\_\_\_, e à proposta vencedora da referida licitação, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3. O prêmio total estimado para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme composição de custos constante do **Anexo II Edital**.
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000469/000014 – SEGURO DE VIDA PÓS-EMPREGO - DESPESAS ADMINISTRATIVAS e 00000999/000035 – ITEM A CLASSIFICAR - PAGAMENTOS DE OUTROS ENTES A TERCEIROS.
5. O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**

6. Observado o disposto na legislação específica, nas condições gerais da apólice deverão constar as seguintes condições, exigências e obrigações para a seguradora:
  - 6.1. aceitação imediata de todos os atuais segurados, com os Cartões-Propostas existentes, inclusive daqueles afastados por acidente ou doença;
  - 6.2. aceitação de Cartões-Proposta e documento de Declaração de Beneficiários assinados digitalmente em ferramenta padrão ICP-Brasil;
  - 6.3. apresentação, por ocasião da assinatura do contrato, do guia do beneficiário, contendo a relação de documentos exigidos para pagamento das indenizações referente a cada tipo de cobertura;
  - 6.4. responsabilizar-se pela emissão dos certificados imediatamente após a adesão do segurado à apólice. Deverão ser emitidos ao CONTRATANTE os certificados de cada componente do grupo segurado, com todas as informações necessárias ao acompanhamento do plano de seguro, até três meses após a renovação da apólice;
  - 6.5. apresentação do glossário com a definição dos termos técnicos utilizados nas condições contratuais, de acordo com a legislação pertinente ao seguro de pessoas;
  - 6.6. ter como âmbito geográfico das coberturas todo o globo terrestre;
  - 6.7. exclusão da cobertura do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelos segurados, pelos beneficiários ou pelos representantes, de um ou de outro;
  - 6.8. exclusão do direito à indenização do segurado que agravar intencionalmente o risco;
  - 6.9. definição de que as questões judiciais entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora serão processados no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso;
  - 6.10. definição de que o prazo para pagamento das indenizações fica limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários;
  - 6.11. previsão de que o seguro tem a taxa de prêmio estabelecida por faixa etária e que os prêmios serão alterados de acordo com a faixa etária do segurado.
  - 6.12. Não será exigido atestado médico para o grupo segurado participante da apólice atual, o qual será aceito nas condições de saúde em que se encontrar. O mesmo tratamento será dado para o ingresso do grupo segurável quando de sua inclusão na apólice. (O CONTRATADO deverá assumir o risco pré-existente da população segurada e segurável).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

7. O prazo de vigência da apólice é de 30 (trinta) meses, com início a zero hora do dia 30/01/2024 e término em 30/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

8. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início a zero hora do dia 30/01/2024 e término em 30/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo contratual, observadas as seguintes condições:

- 8.1. o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 8.2. a prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o BANCO, ressalvado o disposto no subitem abaixo;
- 8.3. a pesquisa de preços de que trata o subitem anterior será facultativa quando se tratar de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado;
- 8.4. se houver previsão de custos não renováveis no preço contratado, referidos custos deverão ser eliminados, caso já tenham sido pagos ou amortizados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, como condição para a prorrogação da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
10. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
11. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
  - 12.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
  - 12.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
  - 12.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.
13. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
15. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:

- 15.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
- 15.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
16. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
17. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
  - 17.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
  - 17.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
  - 17.3. o pagamento será efetuado normalmente, desse que tenha ocorrida a prestação do serviço;
  - 17.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

**EM = I x N x P**, onde:

**EM** = encargos moratórios devidos;

**I** = índice de atualização = 0,0001233;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**P** = valor devido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO DO CAPITAL SEGURO E DO PRÊMIO MENSAL DO SEGURO**

19. As importâncias seguradas de cobertura básica e das coberturas adicionais, inclusive cláusulas suplementares, de todos os segurados, com exceção do subgrupo Aposentados, serão atualizadas segundo os reajustes salariais efetivos decorrentes de acordos ou dissídios coletivos do CONTRATANTE, ficando automaticamente atualizado, na mesma proporção o valor do prêmio mensal do seguro.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

20. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Gestão de Pessoas**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
21. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
22. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
23. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
24. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
  - 24.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - 24.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
  - 24.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
  - 24.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
  - 24.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

25. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

26. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 26.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 26.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 26.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 26.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 26.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página [www.bnb.gov.br/seguranca](http://www.bnb.gov.br/seguranca);
- 26.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 26.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 26.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
- 26.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 26.10. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula “Dos Anexos”;
- 26.11. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado “Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros”, relacionado na cláusula “Dos Anexos”, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 26.12. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 26.13. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página [www.bnb.gov.br/institucional](http://www.bnb.gov.br/institucional), sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
- 26.14. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 26.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;

- 26.16. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
- 26.17. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
- 26.18. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
27. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 27.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;
- 27.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 27.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
- 27.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
- 27.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
- 27.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
- 27.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- 27.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 27.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 27.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 27.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

28. O CONTRATADO estará obrigado a:
- 28.1. apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado pelo CONTRATANTE, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto do documento;

- 28.2. tomar as providências necessárias para garantir, em tempo hábil, o envio/recebimento de informações e documentos relacionados ao contrato celebrado com o BNB através de estrutura administrativa própria;
- 28.3. exibir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 28.4. encaminhar os documentos de cobrança ao CONTRATANTE, em boa e devida forma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento;
- 28.5. pagar a indenização devida em virtude de ocorrência de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação básica, prevista nas condições gerais da apólice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **29. São obrigações gerais do CONTRATANTE:**

- 29.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
  - 29.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
  - 29.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
  - 29.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
  - 29.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 29.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;
  - 29.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
30. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

- 31. Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATADO, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da competência, os dados para faturamento que deverão dar origem à cobrança pelo CONTRATADO, correspondente ao valor total do prêmio mensal.
- 32. Efetuar o pagamento do prêmio para o CONTRATADO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês da competência.
- 33. Informar à seguradora, por ocasião dos reajustes salariais dos empregados, o índice de reajuste bem como o documento base que deu origem ao mesmo para fins de atualização dos capitais segurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

34. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS**

35. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 35.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 35.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
- 35.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 35.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 35.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 35.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

36. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:

- 36.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
  - 36.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
  - 36.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
- 36.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
- 36.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 36.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
- 36.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

- 36.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
  - 36.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
  - 36.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
37. O presente contrato será extinto:
- 37.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
  - 37.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
  - 37.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
  - 37.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

38. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 38.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
  - 38.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
39. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 39.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;

- 39.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
- 39.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
40. O CONTRATADO fica obrigado a:
- 40.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 40.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 40.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 40.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 40.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 40.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO**

41. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do BANCO, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

|                                                           |                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefone                                                  | 0800.033.3033<br>Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.                                                              |
| Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala | 0800.0333.3031<br>Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias.<br>Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD. |
| E-mail                                                    | <a href="mailto:ouvidoria@bnb.gov.br">ouvidoria@bnb.gov.br</a> .                                                                               |
| Carta                                                     | Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.                  |
| Pessoalmente                                              | No endereço indicado acima.                                                                                                                    |
| Fale Conosco                                              | Na página do Banco do Nordeste na internet:<br><a href="https://www.bnb.gov.br/fale-conosco">https://www.bnb.gov.br/fale-conosco</a> .         |

42. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
43. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet [www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria](http://www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES PENAIS**

44. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

45. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
- 45.1. advertência;
  - 45.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
  - 45.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
46. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
47. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 47.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 47.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 47.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
48. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 48.1. apresentar documentação falsa;
  - 48.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 48.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 48.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 48.5. cometer fraude fiscal.
49. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.

50. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
51. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
52. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
53. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

54. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
55. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 55.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
  - 55.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
  - 55.3. por determinação judicial.
56. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
  - 56.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 56.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 56.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
  - 56.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
  - 56.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - 56.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
  - 56.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
  - 56.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
57. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

58. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
59. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
60. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

61. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:

**61.1. Anexo I – Termo de Referência;**

**61.2. Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**

**61.3. Anexo III – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;**

**61.4. Anexo IV – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados;**

**61.5. Anexo V – Declaração de Adequação à LGPD;**

**61.6. Anexo VI – Condições Mínimas da Apólice;**

**61.7. Anexo VII – Histórico de Sinistros;**

**61.8. Anexo VIII – Empregados Afastados Por Licença Saúde;**

**61.9. Anexo IX – Relação do Grupo Segurável (disponibilizado no sítio [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)).**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

62. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE,       /      /      

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições  
Central de Aquisições e Contratações

---

**NEYLSON** Moreira Bezerra  
Gerente de Ambiente

---

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

---

[Nome]  
[Função]  
[CPF]

Testemunhas:

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
  - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
  - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
  - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

| <b>Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:</b> |                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Por consanguinidade em linha reta:                                                                                      | Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.                                                                                                                   |
| Por consanguinidade em linha colateral:                                                                                 | Tios, irmãos e sobrinhos.                                                                                                                                           |
| Por afinidade:                                                                                                          | Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge. |

**ANEXO V****ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, **NEYLSON** Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº ....., e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº ....., e ....., (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº ....., situada ....., na cidade de ....., UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu ..... (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), ....., brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº ....., considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

**DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

**DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;

- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

**CLÁUSULA QUARTA.** O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**CLÁUSULA SEXTA.** Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

**CLÁUSULA NONA.** É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF),        de                                        de

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições*  
*Central de Aquisições e Contratações*

\_\_\_\_\_  
**NEYLSON** Moreira Bezerra  
*Gerente de Ambiente*

\_\_\_\_\_  
Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
*Gerente de Central*

*Pela*

\_\_\_\_\_  
*Nome:*  
*Função:*  
*CPF:*

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VI****MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA  
RELAÇÃO ENTRE CONTROLADORES****ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número]  
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

**CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

**1.1** Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**2.1** O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais.

**2.2** No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [incluir o objeto do contrato]. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo CONTRATANTE, em virtude da execução do contrato.

**2.3.** As Partes reconhecem que o Contrato contém informações sobre os Titulares, os tipos e Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que serão reguladas por este Anexo.

**2.4.** Nesta relação contratual, as PARTES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra.

**CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**3.1.** Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste Contrato, as PARTES se obrigam a:

- a. Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b. Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste Contrato;
- c. Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelas PARTES;
- d. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e. Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- f. Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pela outra PARTE;

- g. Durante o Tratamento, cada PARTE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
    - i. Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
    - ii. Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
    - iii. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.
  - h. Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.
  - i. Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa fé com o outro Controlador, com o Titular e com a ANPD.
- 3.2.** Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 3.3.** Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com outro controlador que não é parte desse contrato, fica obrigada a garantir que os demais controladores cumpram as obrigações exigidas nesse anexo contratual, além de comunicar previamente a situação à outra parte.

#### **CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 4.1.** As PARTES deverão informar uma à outra sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Contrato.
- 4.2.** Para todos os efeitos, a parte que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas de segurança da informação dispostas neste Contrato, (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilizem pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venham a causar à outra PARTE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS**

- 5.1.** Durante o Tratamento de Dados Pessoais, as PARTES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

- 5.2.** As PARTES reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as PARTES somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, a confidencialidade e a segurança destas informações, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

## **CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES**

- 6.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2.** As PARTES se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

## **CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DAS AUTORIDADES**

- 7.1.** Cada PARTE será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a ANPD ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.
- 7.2.** Caso uma das PARTES seja questionada por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra PARTE, deverá comunicar a outra PARTE imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome da outra PARTE.
- 7.3.** Sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades da PARTE, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

## **CLÁUSULA 8 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES**

- 8.1.** Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, desde que tal Incidente afete a relação existente da outra PARTE com o Titular, a PARTE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:
- 8.1.1.** Notificação imediata a outra PARTE por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PARTE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

- 8.1.2.** Caso a PARTE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

## **CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 9.1.** As PARTES deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra PARTE ou ao Titular dos Dados Pessoais.
- 9.2.** A Parte que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Contrato diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a outra PARTE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para a outra PARTE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.
- 9.3.** Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pela outra PARTE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento dos Dados Pessoais era de responsabilidade da outra PARTE deste Contrato.

## **CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.0.** No caso de rescisão do Contrato, caso uma das PARTES continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

## **CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 11.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

### **CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

### **CONTRATADO: [INCLUIR]**

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

## **CLÁUSULA 12 - NULIDADE**

- 12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou a inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA 13 - CONFLITO**

- 13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e as condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

**CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

- 14.1.** Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou à execução dos termos e das condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]  
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa [**descreva o nome da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**informe o número**], está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente/Representante Legal  
Função/Cargo  
CPF

**ANEXO VIII****CONDIÇÕES MÍNIMAS DA APÓLICE****1. INFORMAÇÕES DO GRUPO SEGURADO****1.1. Subgrupos:**

- 1.1.1. diretores do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);
- 1.1.2. empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), ativos, licenciados e cedidos a outras instituições, inclusive aqueles empregados que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas que ainda mantenham vínculo empregatício com o Banco;
- 1.1.3. ex-empregados do Banco, hoje aposentados, que por ocasião de suas aposentadorias integravam a Apólice de Vida em Grupo estipulada pelo Banco do Nordeste.

**2. BENEFICIÁRIOS**

- 2.1. Os beneficiários do seguro serão aqueles declarados pelos segurados.
- 2.2. Na falta de indicação expressa de beneficiários, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

**3. CAPITAL SEGURADO**

- 3.1. O capital segurado de cobertura básica corresponderá a:
  - 3.1.1. 36 (trinta e seis) vezes o valor do salário dos empregados ou dos honorários dos diretores, observado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao valor nominal teto de **R\$ 10.574,02 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos)**, posição de setembro/2022, equivalentes a **R\$ 380.664,68 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** como sendo o valor máximo de capital segurado para esse subgrupo;
  - 3.1.2. 36 (trinta e seis) vezes o valor do benefício nominal do componente aposentado, observado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao valor nominal teto de **R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, posição de setembro/2022, equivalentes a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** como sendo o valor máximo de capital segurado para esse subgrupo.

**4. ADESÃO AO SEGURO E FORMA DE APURAÇÃO DO PRÊMIO**

- 4.1. A adesão ao seguro é facultativa e o custeio é contributivo parcial de 50% (cinquenta por cento) para os diretores e empregados ativos do BNB e contributivo total (100%) para ex-empregados aposentados e para os empregados em situação de Licença Interesse Particular. A cobrança dos prêmios correspondentes a cada segurado é de responsabilidade do BNB e da Caixa de Previdência dos empregados do BNB - CAPEF.
- 4.2. Os prêmios individuais serão apurados por faixa etária e pelo valor do salário/benefício nominal. Quando da apuração deste valor, deverá ser observada variação não superior a 15% (quinze por cento) entre o prêmio da primeira faixa etária e o da última faixa etária de admissão.

- 4.3. Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2022-2024, o Banco arca integralmente com o valor do prêmio mensal para o empregado que se encontre de Licença Saúde por Conta do INSS, quando estiver em gozo de auxílio doença e não receba o Auxílio-Enfermidade e desde que essa cláusula venha a ser renovada nos acordos durante a vigência da apólice.
- 4.4. O prêmio mensal total deverá corresponder à soma dos valores a serem calculados a partir da aplicação das taxas de seguro sobre os capitais segurados, por faixa etária.

## 5. COBERTURAS

### 5.1. Cobertura Básica

- 5.1.1. Morte por causas naturais e acidentais: pagamento, ao(s) beneficiário(s) designado(s), em caso de morte natural do segurado, de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital segurado individual. No caso de morte acidental, o pagamento será de 200% (duzentos por cento) do capital segurado individual.

### 5.2. Coberturas Adicionais

- 5.2.1. **Invalidez Permanente por Acidente:** pagamento de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital de cobertura básica, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, observados, no caso de invalidez parcial, os percentuais definidos no plano de seguro, ou, na falta dessa definição, os percentuais definidos no art. 12 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005. No caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro;
- 5.2.2. **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença:** pagamento de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital de cobertura básica em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado.
- 5.2.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do segurado principal cessa com o desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o Estipulante.

## 6. SEGURO CÔNJUGE (INCLUSÃO AUTOMÁTICA)

Será assegurado ao componente principal, em caso de falecimento do cônjuge, capital segurado correspondente a 20% (vinte por cento) da cobertura básica, com custo já incluso no valor do prêmio mensal.

## 7. CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS

- 7.1. Será assegurado ao componente principal, em caso de falecimento de filho, capital segurado correspondente a 10% (dez por cento) da cobertura básica com custo incluso no valor do prêmio mensal. Na hipótese de ambos os cônjuges serem segurados principais do mesmo grupo segurado, os filhos serão incluídos como dependentes daquele de maior capital segurado. Para os filhos menores de 14 anos o pagamento dar-se-á mediante o reembolso de despesas realizadas com o funeral.
- 7.2. Somente serão segurados por esta cláusula, os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do segurado principal, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda.

**8. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

As indenizações serão pagas aos beneficiários declarados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação exigida pela seguradora.

## ANEXO IX

## HISTÓRICO DE SINISTROS

(PERÍODO: ABRIL/2018 A ABRIL/2023)

Segue relação de sinistros ocorridos no período de ABRIL/2018 A ABRIL/2023, e que foram avisados até 30/05/2023:

| ANO OCORRÊNCIA    | MÊS OCORRÊNCIA | NÚMERO DE OCORRÊNCIAS | SINISTRO TOTAL           |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------------|
| 2018              | 4              | 8                     | R\$ 319.497,75           |
|                   | 5              | 18                    | R\$ 733.862,21           |
|                   | 6              | 12                    | R\$ 253.722,82           |
|                   | 7              | 20                    | R\$ 426.433,73           |
|                   | 8              | 23                    | R\$ 556.400,50           |
|                   | 9              | 36                    | R\$ 1.263.369,60         |
|                   | 10             | 16                    | R\$ 649.472,70           |
|                   | 11             | 24                    | R\$ 767.290,14           |
|                   | 12             | 25                    | R\$ 417.873,26           |
| <b>TOTAL 2018</b> |                | <b>182</b>            | <b>R\$ 5.387.922,71</b>  |
| 2019              | 1              | 22                    | R\$ 708.910,40           |
|                   | 2              | 21                    | R\$ 730.294,56           |
|                   | 3              | 19                    | R\$ 697.398,31           |
|                   | 4              | 22                    | R\$ 694.146,52           |
|                   | 5              | 1                     | R\$ 98.307,00            |
|                   | 6              | 12                    | R\$ 1.415.203,32         |
|                   | 7              | 15                    | R\$ 1.679.539,58         |
|                   | 8              | 11                    | R\$ 1.839.220,10         |
|                   | 9              | 6                     | R\$ 949.878,53           |
|                   | 10             | 16                    | R\$ 2.090.041,92         |
|                   | 11             | 4                     | R\$ 925.860,00           |
|                   | 12             | 9                     | R\$ 1.079.999,97         |
| <b>TOTAL 2019</b> |                | <b>158</b>            | <b>R\$ 12.908.800,21</b> |
| 2020              | 1              | 11                    | R\$ 1.403.889,60         |
|                   | 2              | 3                     | R\$ 450.000,00           |
|                   | 3              | 13                    | R\$ 1.246.623,53         |
|                   | 4              | 6                     | R\$ 740.108,16           |
|                   | 5              | 15                    | R\$ 2.269.220,88         |
|                   | 6              | 15                    | R\$ 2.097.250,32         |
|                   | 7              | 9                     | R\$ 1.392.776,56         |
|                   | 8              | 11                    | R\$ 1.692.020,04         |
|                   | 9              | 8                     | R\$ 1.080.000,00         |
|                   | 10             | 17                    | R\$ 2.031.072,02         |
|                   | 11             | 14                    | R\$ 1.822.623,87         |
|                   | 12             | 12                    | R\$ 1.709.723,80         |
| <b>TOTAL 2020</b> |                | <b>134</b>            | <b>R\$ 17.935.308,78</b> |

| ANO OCORRÊNCIA     | MÊS OCORRÊNCIA | NÚMERO DE OCORRÊNCIAS | SINISTRO TOTAL           |
|--------------------|----------------|-----------------------|--------------------------|
| 2021               | 1              | 23                    | R\$ 2.944.713,01         |
|                    | 2              | 13                    | R\$ 1.601.250,00         |
|                    | 3              | 27                    | R\$ 3.900.449,53         |
|                    | 4              | 19                    | R\$ 2.606.234,18         |
|                    | 5              | 13                    | R\$ 1.911.167,31         |
|                    | 6              | 14                    | R\$ 2.560.299,17         |
|                    | 7              | 14                    | R\$ 2.175.310,92         |
|                    | 8              | 8                     | R\$ 1.264.652,40         |
|                    | 9              | 6                     | R\$ 660.000,00           |
|                    | 10             | 14                    | R\$ 1.926.769,62         |
|                    | 11             | 9                     | R\$ 1.350.000,00         |
|                    | 12             | 5                     | R\$ 952.467,30           |
| <b>TOTAL 2021</b>  |                | <b>165</b>            | <b>R\$ 23.853.313,44</b> |
| 2022               | 1              | 16                    | R\$ 2.482.467,30         |
|                    | 2              | 10                    | R\$ 1.531.007,04         |
|                    | 3              | 15                    | R\$ 1.775.246,73         |
|                    | 4              | 9                     | R\$ 1.190.143,20         |
|                    | 5              | 11                    | R\$ 1.410.000,00         |
|                    | 6              | 8                     | R\$ 798.750,00           |
|                    | 7              | 14                    | R\$ 1.860.000,00         |
|                    | 8              | 7                     | R\$ 631.000,00           |
|                    | 9              | 5                     | R\$ 878.600,24           |
|                    | 10             | 11                    | R\$ 1.345.858,80         |
|                    | 11             | 10                    | R\$ 1.887.462,30         |
|                    | 12             | 6                     | R\$ 900.000,00           |
| <b>TOTAL 2022</b>  |                | <b>122</b>            | <b>R\$ 16.690.535,61</b> |
| 2023               | 1              | 11                    | R\$ 1.488.801,12         |
|                    | 2              | 9                     | R\$ 1.162.572,48         |
|                    | 3              | 9                     | R\$ 1.310.664,68         |
|                    | 4              | 6                     | R\$ 788.066,47           |
| <b>TOTAL 2023</b>  |                | <b>35</b>             | <b>R\$ 4.750.104,75</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                | <b>796</b>            | <b>R\$ 81.525.985,50</b> |

## ANEXO X

## EMPREGADOS AFASTADOS POR LICENÇA SAÚDE

(EM 30/04/2023)

| CID  | QUANT |
|------|-------|
| A920 | 1     |
| C062 | 1     |
| C119 | 1     |
| C17  | 1     |
| C50  | 3     |
| C61  | 2     |
| F067 | 1     |
| F19  | 1     |
| F192 | 2     |
| F195 | 1     |
| F312 | 1     |
| F313 | 1     |
| F32  | 1     |
| F320 | 2     |
| F322 | 2     |
| F323 | 1     |
| F331 | 1     |
| F332 | 2     |
| F333 | 1     |
| F41  | 1     |
| F410 | 1     |
| F411 | 1     |
| F412 | 6     |
| F43  | 3     |
| F431 | 1     |
| F432 | 2     |
| G122 | 1     |
| G560 | 1     |
| G992 | 1     |

| CID                | QUANT     |
|--------------------|-----------|
| I20                | 2         |
| I209               | 1         |
| I240               | 1         |
| I500               | 1         |
| I614               | 1         |
| I64                | 1         |
| I693               | 1         |
| K351               | 1         |
| K743               | 1         |
| K80                | 1         |
| M169               | 1         |
| M232               | 1         |
| M239               | 1         |
| M41                | 1         |
| M511               | 1         |
| M531               | 1         |
| M544               | 1         |
| M659               | 1         |
| M75                | 1         |
| M751               | 1         |
| M753               | 1         |
| N45                | 1         |
| R104               | 1         |
| S06                | 1         |
| S422               | 1         |
| S525               | 1         |
| S92                | 1         |
| T922               | 1         |
| Z730               | 3         |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>76</b> |